

**DECRETO Nº 9.831, DE 07 DE AGOSTO DE 2012,**

Altera dispositivos do Decreto nº 7.570, de 30 de outubro de 1998, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Franca, e dá outras providências.

SIDNEI FRANCO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante do processo administrativo nº 26.153/2012,

**DECRETA**

Art. 1º - O artigo 1º do Anexo I do Decreto nº 7.570, de 30 de outubro de 1998, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Franca, passa a vigorar com a seguinte redação:

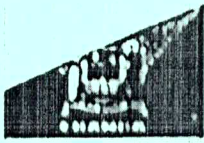
\*Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Franca, criado pela Lei Municipal nº 4.878, de 22 de agosto de 1997 e alterado pelas Leis nº 4.935, de 07 de novembro de 1997 e Lei nº 7.692, de 11 de julho de 2012, tem por atribuições:

- I. Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III. Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;
- IV. Aprovar, acompanhar e avaliar anualmente, a execução do Plano de Trabalho Anual;
- V. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- VI. Assessorar o Poder Executivo em matérias relacionadas aos agronegócios.

Art. 2º - O artigo 2º do Anexo I do Decreto nº 7.570, de 30 de outubro de 1998, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Franca, passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por 14 (catorze) membros, indicados da seguinte forma:

1. um representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito;
2. um representante do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicado pelo Coordenador;
3. um representante do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, indicado pelo Coordenador;
4. um representante do Grupo dos Produtores Rurais da Fumas dos Taveiras, eleito em assembleia;
5. um representante da Associação dos Produtores Rurais do Paiolzinho, eleito em assembleia;
6. um representante do Grupo dos Produtores Rurais do São Roque, eleito em assembleia;
7. um representante do Sindicato Rural de Franca, eleito em assembleia;
8. um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Franca, eleito em assembleia;
9. um representante da Cooperativa dos Cafeicultores e Agropecuaristas Ltda., eleito em assembleia;




Decreto nº 9.831/2012 - fls 02

- 10 um representante da CEAGESP/CEASA - Franca, indicado pela mesma
- 11 um representante da Associação dos Produtores Rurais do Bom Jardim, eleito em Assembleia
- 12 um representante da ABRAP - Associação das Pequenas e Médias Agriculturas da Franca e Região, eleito em Assembleia
- 13 um representante da UNIFRAN - Universidade de Franca, ligado ao curso de Medicina Veterinária, indicado pela mesma
- 14 um representante da Associação dos Produtores Orgânicos de Franca e Região

- § 1º - Juntamente com o representante de cada órgão ou entidade deverá ser eleito e indicado o representante suplente
- § 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal
- § 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, permitida a recondução
- § 4º - O Conselheiro que não comparecer em 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário, terá seu mandato cassado, assumindo o suplente, que deverá cumprir o mandato do substituído
- § 5º - Aos membros do Conselho não caberá qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, que será considerada prestação de serviços relevantes ao Município
- Art. 3º - O caput do artigo 3º do Anexo I do Decreto nº 7.570, de 30 de outubro de 1998, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Franca, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá propor a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário."
- Art. 4º - O artigo 8º do Anexo I do Decreto nº 7.570, de 30 de outubro de 1998, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Franca, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Secretário Executivo, representado pelo Chefe da Casa da Agricultura de Franca"
- Art. 5º - Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto nº 7.570, de 30 de outubro de 1998.
- Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Franca, aos 07 de agosto de 2012

  
SIDNEI FRANCO DA ROCHA  
PREFEITO

Publicado no Jornal Comércio da Franca  
em 21/08/2012